

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º. 1009/2008, DE 24/04/2008.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e dá outras providências.”

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), objetivando a implantação de estágio para estudantes, em conformidade com a Lei Federal n.º. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n.º. 87.497/82.

§ 1º Ficam criadas com fins de executar o presente convênio até 50 (cinquenta) bolsas auxílio, direcionadas aos alunos do ensino médio/técnico e superior, obedecendo aos seguintes critérios:

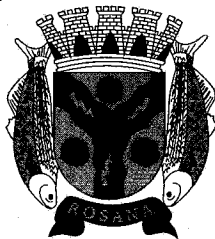
- a) 15 (quinze) bolsas auxílio no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente, direcionadas ao ensino médio/técnico, devendo os beneficiados cumprir 04 (quatro) horas diárias de estágio;
- b) 35 (trinta e cinco) bolsas auxílio no valor 01 (um) salário mínimo vigente, direcionadas ao ensino superior, devendo os beneficiados cumprir 08 (oito) horas diárias de estágio.

§ 2º Os critérios de seleção serão estabelecidos através de Portaria pela Divisão Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Rosana, mediante critérios estabelecidos pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

§ 3º Os direitos e obrigações das partes conveniadas constam das cláusulas 2ª e 3ª do Termo de Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a título de contribuição ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno.

Art. 3º Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2008.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal